PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 02/2023

DATA: 07/11/2023

SÚMULA: Altera o Altera o inciso XV do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1.º Altera o inciso XV do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"...XV - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, no dia 1.º de março, sem distinção de índices;."

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 02/2023

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 02/2023, que altera o inciso XV do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal e da outras providências.

Garantindo os direitros dos servidores Públicos do Município de Pinhão, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, o Executivo juntamente com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Pinhão, veem apresentar a alteração da data base da para fim da revisão geral de vencimentos.

Buscando em conjunto garantir os direitos dos servidores, levando em conta os princípios legais, e a legislação fiscal, tributária e contábil, apresentamos a esta casa de leis, a alteração da data base da para fim da revisão geral de vencimentos para período que melhor atende a necessidade de ambas as partes.

Solicita-se apreciação em regime de urgência, visto que o Executivo necessita de tempo habil para realizar levantamento tecnico quanto ao impacto financeiro para fim da revisão geral de vencimentos, informações que são complexas para serem analisadas, e levando em conta ainda, toda etapa de negociação a ser realizada com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Pinhão.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Blasebetti
Prefeito Municipal